

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Em substituição da data/hora inicialmente publicitada consignamos que foi designado o dia 15-07-2010, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6, do artigo 72.º, do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º, do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º, do CIRE).

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 20-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303285347

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

#### Anúncio n.º 5111/2010

##### Processo: 3268/10.0TBMAI Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Marlene da Conceição Dias Alves Fontes Moreira  
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marlene da Conceição Dias Alves Fontes Moreira, estado civil: Casado, NIF — 224406540, BI — 13183209, Endereço: Rua Bela Parada, N.º 70 Traseiras, Maia, 4425-033 Águas Santas

Administradora de Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi transferida para o dia 23-06-2010, pelas 14:00 horas, a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 20-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

303287631

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

#### Anúncio (extracto) n.º 5112/2010

##### Processo: 1563/09.0TBMGR Insolvência Pessoa Singular —Apresentação

Insolventes: António José Mendes Ferreira e Maria de Fátima Almeida Leitão

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo de Marinha Grande, no dia 18-05-2010, pelas 16h39 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores/insolventes:

António José Mendes Ferreira, estado civil: Casado, nascido em 17-03-1960, na freguesia de Marinha Grande [Marinha Grande], de nacionalidade Portuguesa, NIF — 119092093, Segurança social — 10771389102, Endereço: Rua 10 de Junho, N.º 11-A, Marinha Grande, 2430-418 Marinha Grande;

Maria de Fátima Almeida Leitão, estado civil: Casada, nascida em 18-03-1959, na freguesia de São João Baptista [Tomar], de nacionalidade Portuguesa, NIF — 158552091, Endereço: Rua 10 de Junho, N.º 11-A, Marinha Grande, 2430-418 Marinha Grande com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Sr. Dr. Vitor Manuel Ramos, com endereço na Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º- CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-07-2010, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 19-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

303284715

## TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

### Anúncio n.º 5113/2010

#### Publicidade do despacho de Substituição de administrador de insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

A *Dr.ª Cecília Peixoto*, Juíza de Direito da secção única do Tribunal Judicial de Nelas, faz saber que por despacho proferido em 10/05/2010 foi nomeada administradora de Insolvência dos devedores: José António dos Santos Marques, nascido(a) em 15-10-1949, concelho de Seia, freguesia de Paranhos [Seia], NIF — 164273700, BI — 4187141, Endereço: Caldas da Felgueira, 3525-000 Canas de Senhorim e Izelinda Maria Jesus Martinho Marques, nascido(a) em 02-08-1953, concelho de Alcanena, freguesia de Espinheiro [Alcanena], NIF — 206483937, BI — 5253372, Endereço: Caldas da Felgueira, 3525-000 Canas de Senhorim com sede na morada indicada, a *Dr.ª Manuela Alexina Vila Maior*, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, N.º 64., 4.º. Sala A. F, 3800-239 Aveiro, em substituição do anterior Administrador de Insolvência *Dr. Rui Dias da Silva*, NIF 186250762, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu.

Nelas, 11/05/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cecília Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *João Pintassilgo*.

303254007

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

### Anúncio n.º 5114/2010

#### Processo: 92/04.3TBOFR-D — Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Cooperativa Agro-Pecuária de Varzielas e Arca  
Credor: Amadeu da Silva Mouta e outros

A *Dr.ª Catarina Leandro Vasconcelos*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artº 223.º, n.º 1 do CPEREF).

27-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Leandro Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Santos*.

303193071

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 5115/2010

#### Processo: 953/10.0TBPRD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Bernardino Moreira Bessa e outro(s)...

Insolvente: Luís Ferreira Campos & Filhos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 29-04-2010, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luis Ferreira Campos & Filhos, L.ª, NIF — 501100156, Endereço: Lugar de Paul, Vandoma, 4580 Vandoma Prd, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

*Cecília Sousa Rocha* e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com character pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

## Informação

### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

303249683